PROCESSO	73978/2013
INTERRESSADO	MARIA SILVIA BARROS LORENZETTI
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO REGISTRO.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEDF Nº 0063/2013

Solicitação de interrupção do registro.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o inciso IX, art. 34 da Lei 12.378/2010 e reunido extraordinariamente em Brasília-DF, na sede da Câmara Legislativa-DF, no dia 29 de agosto de 2013, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando solicitação de interrupção do registro profissional, feita pela arquiteta Maria Silvia Barros Lorenzetti;

Considerando que a interrupção do registro profissional está regida pela Resolução nº 18 do CAU/BR, em seu art. 14, estabelece que a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses e fração de mês de atividade profissional contados até a solicitação da interrupção;

Considerando que o profissional alega que não exerce a profissão, apresentando para tanto declaração informando que é funcionária da Câmara dos Deputados, na função de consultor legislativo, cargo que não exige a formação específica na área de arquitetura e urbanismo para ingresso;

Considerando que a Assessoria Técnica do CAU/DF entendeu pela concessão, uma vez que a documentação apresentada atende à legislação vigente; e

Considerando a necessidade de o plenário autorizar para que seja feita a interrupção de registro com a data retroativa à solicitação da profissional, para efeito do pagamento proporcional à data da solicitação; **Voto:** Pela concessão da interrupção de registro a profissional arquiteta Maria Silvia Barros Lorenzetti, com data retroativa à solicitação com a emissão de boleto para pagamento de anuidade de forma proporcional, conforme determinado pela legislação vigente.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o voto do conselheiro relator.

Com 8 votos favoráveis, 0 votos contrários, 0 abstenção e 2 ausências.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2013.

Alberto Alves de Faria
Presidente do CAU/DF